



MENSAGEM Nº 30 /GG

Teresina (PI), 06 de maio de 2013

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em 08/05/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, **Fábio Nunez Novo**  
1º Secretário ALEPI  
**1º Secretário**

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Exceências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, para atender ao piso nacional"*.

O Poder Executivo no intuito de prosseguir no cumprimento do Princípio da Legalidade e na valorização de seus servidores públicos apresenta a essa Augusta Casa Legislativa o reajuste nos vencimentos dos professores efetivos de educação básica do Estado do Piauí, reconhecendo a importância das funções desempenhadas por esses profissionais na capacitação de nossas crianças, adolescentes e jovens, como forma de garantir um futuro mais próspero a nosso Estado, que necessariamente está ligado à busca pelo desenvolvimento pleno da capacidade humana.

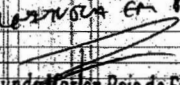
Assim é que o Estado do Piauí está agora confirmando, com este Projeto de Lei, ante um melhor controle na arrecadação e gastos públicos, o compromisso com a valorização salarial das suas categorias de servidores e de seus respectivos aposentados e pensionistas.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Palácio Petrônio Portella  
**NESTA CAPITAL**

TERESINA - PI, 07-05-2013.  
Poder Legislativo em Plenário.

  
**Raimundo Marlon Reis de Freitas**  
Secretário Geral da Mesa

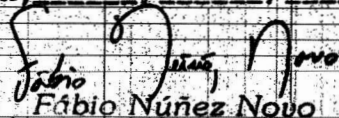


PROJETO DE LEI Nº 12  
**LIDO NO EXPEDIENTE**

, DE 06 DE maio

DE 2013

Em, 08/05/2013

  
Fábio Núñez Novo

1º Secretário

Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, para atender ao piso nacional.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargos efetivos do Estado do Piauí fica reajustado em 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento), com valores previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Segundo a previsão da Constituição Federal e das suas Emendas, o reajuste se estende aos inativos e aos pensionistas de profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 3º O reajuste previsto por esta Lei não se estende ao vencimento dos professores contratados temporariamente, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei n. 5.309, de 17 de julho de 2003.

Art. 4º As gratificações, adicionais, indenizações, gratificações incorporadas e quaisquer outras vantagens pecuniárias dos profissionais do magistério público da educação básica do Estado permanecem em seus atuais valores nominais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de maio de 2013



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 06 DE maio

DE 2013

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO PÚBLICO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO PIAUÍ

| 20 HORAS |       |                  | 40 HORAS |       |                  |
|----------|-------|------------------|----------|-------|------------------|
| CLASSE   | NÍVEL | VENCIMENTO (R\$) | CLASSE   | NÍVEL | VENCIMENTO (R\$) |
| A        | I     | 907,49           | A        | I     | 1.814,98         |
|          | II    | 920,99           |          | II    | 1.841,99         |
|          | III   | 934,51           |          | III   | 1.869,03         |
|          | IV    | 948,04           |          | IV    | 1.896,08         |
| B        | I     | 961,56           | B        | I     | 1.923,12         |
|          | II    | 975,08           |          | II    | 1.950,15         |
|          | III   | 988,61           |          | III   | 1.977,21         |
|          | IV    | 1.002,13         |          | IV    | 2.004,27         |
| SL       | I     | 1.076,14         | SL       | I     | 2.152,27         |
|          | II    | 1.100,99         |          | II    | 2.201,98         |
|          | III   | 1.125,86         |          | III   | 2.251,71         |
|          | IV    | 1.150,71         |          | IV    | 2.301,42         |
| SE       | I     | 1.195,88         | SE       | I     | 2.391,75         |
|          | II    | 1.224,33         |          | II    | 2.448,65         |
|          | III   | 1.252,78         |          | III   | 2.505,55         |
|          | IV    | 1.281,22         |          | IV    | 2.562,43         |
| SM       | I     | 1.332,91         | SM       | I     | 2.665,82         |
|          | II    | 1.387,18         |          | II    | 2.774,35         |
|          | III   | 1.441,44         |          | III   | 2.882,89         |
|          | IV    | 1.495,71         |          | IV    | 2.991,42         |
| SD       | I     | 1.620,53         | SD       | I     | 3.241,07         |
|          | II    | 1.757,84         |          | II    | 3.515,68         |
|          | III   | 1.895,13         |          | III   | 3.790,27         |
|          | IV    | 2.032,44         |          | IV    | 4.064,88         |